

CADERNO REIVINDICATIVO DE EMERGÊNCIA

Exmo. Senhor Presidente da República

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Exmo. Senhor Primeiro-Ministro

Exma. Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

A todos os Partidos

O MTA - Movimento dos Trabalhadores em Arquitectura vem por este meio reivindicar e propor soluções inadiáveis que visam contrariar o enorme impacto que a crise, provocada pela emergência de saúde pública actual, tem sobre todos os trabalhadores.

O MTA assumiu em Novembro passado, agregando em Assembleia a vontade explícita de cerca de 200 trabalhadores em Arquitectura, o objectivo central de formar a curto prazo a primeira plataforma de natureza sindical representativa de todos os trabalhadores deste sector. Nesse sentido, e avocando esse compromisso, o MTA tem procurado esclarecer trabalhadores quanto aos seus direitos neste período excepcional e apoiá-los na resolução de eventuais conflitos. O conjunto crescente e cada vez mais gravoso de denúncias que nos têm chegado e que reportam situações da mais inaceitável injustiça tornam a elaboração deste Caderno Reivindicativo absolutamente inevitável.

Apesar dos esforços levados a cabo pelo Governo e pelos Partidos, no sentido de criar condições extraordinárias de compensação e mitigação das consequências desta crise, têm-se manifestado, no entanto, cabais insuficiências no apoio aos trabalhadores.

Mostra-se, por isso, necessário e urgente:

1. Manutenção do apoio financeiro aos Estagiários Profissionais

Apesar do Despacho n.º 3485-C/2020 prever a manutenção das Bolsas de Estágio Profissional em caso de acompanhamento de dependentes, de isolamento profilático do estagiário ou de encerramento de empresas determinados pelas autoridades competentes, verifica-se de forma crescente o recurso à suspensão de contratos de Estágio Profissional, com a absoluta anuência do IEFP, em empresas que alegam a incompatibilidade do Estágio em teletrabalho ou que simplesmente fecham portas. Sendo já de si uma das camadas mais fragilizadas e desprotegidas do conjunto da população activa do nosso país, estes estagiários ocupam cabalmente, e na sua esmagadora maioria, postos de trabalho, à revelia do previsto na Portaria n.º 70/2019. A interrupção do pagamento da bolsa traduz-se na suspensão da vida destes estagiários por meses, sem qualquer perspectiva de remuneração,

sem direito a subsídio de desemprego ou apoio social, mantendo a impossibilidade de auferir outros rendimentos como critério de retoma desse período de estágio no futuro. Em situação de suspensão ou término torna-se indispensável a garantia de apoio através da manutenção e prorrogação da respectiva bolsa ou de acesso extraordinário ao subsídio de desemprego.

2. Suspensão de todos os despedimentos e rescisões de contratos a termo

Em particular no que ultrapassa a abrangência das medidas excepcionais e temporárias de proteção dos postos de trabalho constantes do Decreto-Lei n.º 10-G/2020 e à semelhança de medidas já adoptadas em países vizinhos que atravessam a mesma crise pandémica, a suspensão de despedimentos é a garantia de que numa altura de absoluta susceptibilidade não recai sobre os mais vulneráveis a dura incerteza e instabilidade do desemprego. É a garantia de que nenhum trabalhador se possa ver coagido a cumprir orientações que ponham em causa a sua segurança e a da sua comunidade sob ameaça de despedimento. É a garantia de que nenhum trabalhador, face ao tempo de descontos ou ao seu nível de rendimentos, possa ver a sua condição económica drasticamente fragilizada num contexto de absoluta excepcionalidade, que inviabiliza a procura de quaisquer alternativas. A manutenção, a todo o custo, de postos de trabalho é também a garantia de que, depois da crise, a economia dos mais diversos sectores tem condições para se reerguer. Considera-se ainda essencial a fiscalização activa dos despedimentos já efectuados neste período e cuja natureza poderá, inclusive, ser ilegal.

3. Aplicação da obrigatoriedade de teletrabalho sem perda de remuneração

Apesar de previsto no art. 6º do Dec. n.º 2-A/2020, a adopção obrigatória de teletrabalho continua a ser recusada de forma inaceitável por diversas empresas. Exige-se do Governo a fiscalização efectiva e sistemática do cumprimento de tal orientação, assim como a manutenção integral das remunerações, incluindo prémios e subsídios. Face a um previsível aumento de despesas familiares, e principalmente face à necessidade de acautelar a segurança e as despesas em saúde de cada um e da sua família, é particularmente importante garantir a manutenção das remunerações dos trabalhadores.¹

4. Apoiar trabalhadores independentes em valor correspondente aos seus rendimentos reais

É absolutamente inaceitável que se estabeleça como patamar máximo de apoio aos trabalhadores independentes valores abaixo do limiar da pobreza. Tanto mais quanto é cabalmente evidente que, por negligência das competências de fiscalização do Estado, a esmagadora maioria destes trabalhadores ocupa, efectivamente, postos de trabalho. Não é admissível submeter a um limiar de sobrevivência a vida de largas camadas de

1. Não é despidendo assinalar que a média salarial de um trabalhador do sector privado em arquitectura é, no nosso país, de 729 euros mensais. Valor apurado tendo por base o rendimento médio anual de base dos arquitectos assalariados do sector privado, disponibilizado pelo estudo sectorial do Conselho de Arquitectos da Europa de 2018.

trabalhadores, já de si estruturalmente submetidos a violentos processos de precariedade e injustiça.

5. Acesso ao apoio excepcional à família por determinação do trabalhador e alargamento ao período de férias escolares

A ocupação profissional do cuidador permitir teletrabalho não pode ser impeditivo a que este requeira o apoio e se dedique em exclusivo à assistência familiar. É incompreensível que seja dado adquirido a compatibilidade de teletrabalho com assistência a filhos ou outros dependentes a cargo. O facto de um dos cuidadores estar em casa em teletrabalho tampouco pode impedir o requerimento deste apoio por outro cuidador. No que diz respeito ao encerramento dos equipamentos de apoio social, por determinação do Governo, é fundamental a extensão deste apoio ao período de férias escolares de forma a garantir as medidas necessárias de prevenção exigidas pela situação actual.

Espelhando um claro aproveitamento desta circunstância excepcional, uma das mais críticas da história do nosso País, actos de coação de diversa natureza têm vindo a ser infligidos sobre estagiários e trabalhadores em arquitectura.

Através de denúncias que nos são endereçadas, temos tomado conhecimento de situações de despedimento face a justas reivindicações de trabalhadores, de sugestão de burlas ao Estado com sobreposição de teletrabalho à assistência a dependentes, de situações de particular violência moral sobre mulheres gestantes, entre outras demonstrações de falta de escrúpulos que tornam por demais evidente as insuficiências do actual quadro legal de excepção e a urgência em promover medidas activas e de efectiva defesa dos trabalhadores e trabalhadoras.

É para nós absolutamente evidente o carácter imperativo da assumpção das medidas que aqui reivindicamos.

Neste momento de crise, em que a responsabilidade social e a união de todos são de importância vital para a sua superação, não deixemos que sejam os mais vulneráveis a pagar a mais pesada conta.

Porto, 1 de Abril de 2020

MTA

Movimento dos Trabalhadores em Arquitectura

mta.informacao@gmail.com
movimento-mta.pt